



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

---

**LEI Nº 602, DE 11 DE JULHO DE 2.019**

**“Autoriza a Concessão de Uso de quiosques localizados na Praça do Bairro Cachoeira da Lage para fins comerciais”.**

*O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

Art. 1º. Fica autorizada a Concessão de Uso de 02 (dois) quiosques localizados na Praça do Bairro Cachoeira da Lage, para fins comerciais, conforme projeto anexo.

Art. 2º. A concessão de uso será precedida de processo licitatório, na modalidade concorrência.

§ 1º. O contrato de concessão de uso será oneroso e terá prazo de vigência de 10 (dez) anos, a partir da assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade.

§ 2º. O Contrato de Concessão poderá ser prorrogado, por igual período, mediante interesse público e assinatura de Termo Aditivo.

Art. 3º. Somente poderão participar da seleção empresas do ramo de alimentação, como bares, lanchonete, sorveteria e que atenderem as exigências estabelecidas no edital de concorrência.

Parágrafo único. Será feita a concessão para 02 (dois) quiosques, sendo 01 destinado às atividades do ramo de bar e lanchonete e outro para atividades do ramo de sorveteria, açaí, sucos e afins.

Art. 4º. Caberá a empresa concessionária as seguintes obrigações:

I – Iniciar as atividades da empresa no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de concessão, com a instalação dos equipamentos de refrigeração, balcões, fornos, fogão, mesas e cadeiras e demais itens necessários ao funcionamento do estabelecimento;

II – Utilizar somente mesas e cadeiras portáteis, de madeira, e somente dentro da área coberta e destinada para tal;

III – responsabilizar-se pelas despesas de água e energia elétrica do quiosque selecionado, assim como, pelos demais custos de consumo e manutenção deste;

IV – arcar com todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do imóvel concedido, bem como os tributos, taxas, contribuições e licenças incidentes sobre o referido imóvel;

V – manter durante todo o prazo de concessão as atividades da empresa conforme finalidade prevista na lei autorizativa;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA Estado de Minas Gerais

- VI – obter junto aos órgãos competentes todas as autorizações e licenciamentos necessários para funcionamento e manutenção da empresa no local;
- VII – pagar o valor mensal da concessão de uso no prazo e condições definidas no contrato;
- VIII – não realizar qualquer obra, reparo, intervenção no imóvel ou qualquer alteração no projeto original do estabelecimento, sem o consentimento prévio e formal do Município concedente;
- IX – zelar pela segurança e higiene do estabelecimento e do banheiro público existente no local;
- X – manter-se em dia com as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias da empresa.
- XI – manter obrigatoriamente o estabelecimento em funcionamento durante o dia e à noite nos finais de semanas e feriados, sendo facultativo nos demais dias.

Art. 5º. A concessão se reveste de inalienabilidade, ficando vedado à concessionária emprestar, permitir, alugar, sub-rogar ou alienar o imóvel sob qualquer forma, sob pena de anulação do ato e reversão do imóvel, livre de quaisquer impedimentos, sem prejuízo das medidas administrativas, civis ou penais.

Parágrafo único. Além das proibições constantes do caput deste artigo, constitui motivo para a revogação da concessão as seguintes situações:

- I - Paralisação e/ou não funcionamento das atividades pela empresa concessionária, por período superior a 02 (dois) meses, salvo força maior ou caso fortuito;
- II – Falência ou outras causas de extinção da empresa;
- III – Desvio de finalidade na utilização do imóvel.

Art. 6º. O descumprimento de qualquer das condições impostas na presente Lei pela concessionária implicará a revogação da concessão e ensejará a reversão imediata do imóvel ao patrimônio público do Município de São José da Barra.

Art. 7º. A empresa concessionária responderá pelos encargos civis, administrativos e tributários sobre o imóvel objeto da concessão.

Art. 8º. Para fins da presente Lei fica o imóvel a ser concedido desafetado de sua finalidade pública.

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 11 de julho de 2.019

  
**Paulo Sergio Leandro de Oliveira**  
Prefeito do Município

